



**CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTEÚDO/MULTIMÉDIA E
OUTROS FORNECIMENTOS, PARA O CENTRO INTERPRETATIVO DO AZEITE-----**

Aos UM dias, do mês de JULHO de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, celebram o presente contrato de aquisição de serviços:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DO BARCO E DA COUTADA, pessoa coletiva número 510834930, com sede na Estrada Municipal número quinhentos e treze, no Barco, União de Freguesias do Barco e da Coutada, concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco, representado pelo Presidente da Junta, Sr. Vítor Barata Fernandes, _____ a
_____ concelho _____ distrito _____ e com residência profissional na morada acima supra identificada, que outorga em representação, de harmonia com a deliberação da Junta, tomada na reunião deste órgão realizada no dia vinte e oito do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: FUTURO CRIATIVO, LIMITADA, pessoa coletiva número 516063286, com sede na Rua Sociedade vinte e dois de maio, número onze, Idanha, freguesia de Queluz e Belas, concelho de Sintra e distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial, neste ato representada por Ivo Manuel Rocha da Silva, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, válido _____, com morada profissional na sede supra identificada, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código _____ que fica anexa ao presente contrato, -----

Celebra-se o presente contrato de **“aquisição de serviços de conteúdo/multimédia e outros fornecimentos, para o Centro Interpretativo do Azeite”**, para a União de Freguesias do Barco e da Coutada, ao qual se obrigam nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:-----

Mediante **procedimento por ajuste direto** com o número um, barra, dois mil e vinte e quatro e na sequência da deliberação tomada, por unanimidade, pela Junta de Freguesia, realizada no dia vinte e oito do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, o Primeiro Outorgante adjudicou e, em simultâneo, aprovou a minuta do contrato, ao Segundo Outorgante, quanto à **“aquisição de serviços de conteúdo/multimédia e outros fornecimentos, para o Centro Interpretativo do Azeite”**, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, incluindo os

documentos exigidos no artigo 57.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado, adiante designado abreviadamente por CCP, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato e Comparticipação Financeira

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a executar integral e pontualmente para o Primeiro Outorgante a **“aquisição de serviços de conteúdo/multimédia e outros fornecimentos, para o Centro Interpretativo do Azeite”**, conforme o disposto na Proposta e no Caderno de Encargos, *máxime* a Cláusula décima do ofício/convite.-----
2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP.-----
3. O Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de não prosseguir com a execução da presente aquisição de serviços ao Segundo Outorgante, caso não venha a ser aprovado pela entidade gestora o procedimento concursal efetuado, no âmbito do contrato de participação financeira, ou os termos da proposta de aprovação final não sejam considerados convenientes para o Primeiro Outorgante.-----
4. A não aprovação pela entidade gestora do procedimento concursal da aquisição de serviços do concurso efetuada, conforme o disposto no número anterior, determina, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, a imediata notificação escrita e registada, não sendo devida nenhuma indemnização, de qualquer espécie, ao Segundo Outorgante, exceto os serviços eventualmente realizados até à data da receção da notificação.-----

Cláusula Segunda - Preço Contratual

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €12.278,40 (doze mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três) por cento e, com cabimento no orçamento do Primeiro Outorgante.-----
2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço devido pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídos ao Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.-----



Cláusula Terceira - Condições de Pagamento

1. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão satisfeitos conforme plano de pagamentos, conforme o descrito no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.-----
2. Os pagamentos referidos no número anterior são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação e da aceitação da respetiva fatura, que será emitida em nome do Primeiro Outorgante, e enviada eletronicamente para o endereço – jfreguesiabarco@gmail.com -----
3. No caso de o Primeiro Outorgante manifestar discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitidas, observando o disposto no n.º 1, a faturas é paga através de transferência bancária.-----

Cláusula Quarta – Prazo

O contrato tem o prazo máximo de vigência de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula Quinta - Cumprimento das obrigações

O Segundo Outorgante cumprirá, integralmente, os termos e as condições constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do Segundo Outorgante e no respetivo Caderno de Encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.-----

Cláusula Sexta - Sanções contratuais

No caso do incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante aplicar-lhe as sanções previstas no Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sétima – Gestor do Contrato

Em conformidade fica designado como gestor do contrato

os termos do artigo 290.º-A do CCP.-----



Cláusula Oitava - Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mormente quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no Caderno de Encargos.-----

2. O direito de resolução, referido no número um desta Cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.-----

Cláusula Nona – Resolução pelo Segundo Outorgante

O adjudicatário pode resolver o contrato quando se verifique algum dos fundamentos previstos no Caderno de Encargos e Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima - Responsabilidades por danos

O Segundo Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de ato imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afeto à execução do presente contrato.-----

Cláusula Décima Primeira – Revisão de Preços

Não há lugar a revisão dos preços contratados.-----

Cláusula Décima Segunda - Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Terceira – Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, constituído por 5 (cinco) páginas, que depois de lido e aceite o seu conteúdo e efeitos, é assinado por ambos os Outorgantes, pela ordem por que foram referidos, com recurso a assinatura digital ou digitalizada com indicação expressa da data de assinatura, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----



FICAM ANEXOS/ARQUIVADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:-----

Ofício/convite-----

Caderno de Encargos-----

Atas das reuniões da Junta que aprovaram a deliberação de contratar e a deliberação de adjudicação-----

Notificação da adjudicação e de apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de habilitação-----

Comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo, emitido em 2024/05/17.---

Cópia do cartão de empresa;-----

Certidão Permanente do registo comercial do Segundo Outorgante, com o código de acesso válida até 2025/05/07;-----

Registos criminais do Segundo Outorgante e da empresa adjudicatária, emitidos em 2024/05/02, respetivamente;-----

Certidão em formato digital da AT - Administração Tributária e Aduaneira, emitida a 2024/05/02, que comprova a regularidade da situação do Segundo Outorgante, relativamente a impostos, prestações tributárias e respetivos juros em Portugal;-----

Declaração da Segurança Social, emitida a 2024/05/02, que comprova a regularidade da situação do Segundo Outorgante relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal; e-----

Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo sócio gerente, do Segundo Outorgante, datada de 2024/07/01.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Coutada, aos um dias, do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Vitor Barata Fernandes)

()

Assinado por: **VÍTOR BARATA FERNANDES**

Num. de Identificação: 1

Data: 2024.07.01 23:20:00+01:00

Assinado por: **IVO MANUEL ROCHA DA SILVA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.02 00.45.13 GMT Daylight time



CARTÃO DE CIDADÃO
.....



CHAVE MÓVEL
.....